



Imprensa Oficial

do Município de Alto do Rodrigues

Instituído pela Lei Municipal nº 323/2003 de 19 dezembro de 2003

ANO XV - Nº 0832 - Alto do Rodrigues/RN, 23 de novembro de 2018

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ABELARDO RODRIGUES FILHO

PODER EXECUTIVO

ABELARDO RODRIGUES FILHO – Prefeito Municipal
EMÍLIA PATRICIA BATISTA DE SOUZA – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

Nixon da Silva Baracho
 Jose Itamar dos Santos
 Jose Ivanaldo Pinheiro
 Magnus Roberto A. de Medeiros Sobrinho
 Pedro Eugênio Martins de Sena
 Renan Santos Melo
 Francisco Pereira Dantas
 Andre Gustavo de Melo Guedes
 João Batista Fernandes de Carvalho

PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. Iran de Souza Padilha

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto
 Juiz de Direito da Comarca de Pendências e Alto do Rodrigues

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Ricardo Manoel da Cruz Formiga
 Promotor de justiça da Comarca de Pendências e Alto do Rodrigues.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 062/2018 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ Nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia **11/12/2018 as 08h00min.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA ÂNGELO VARELA NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 08h00min as

13h00min, no Prédio Sede da Procuradoria Geral do Município, Setor de Licitações, Rua São João, 113, Centro, Alto do Rodrigues/RN, o edital na integra. Francisco Magno Araújo da Silva. Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DO TRABALHO HABITAÇÃO
E DA ASSIST. SOCIAL**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, PESCA
E DESENVOLVIMENTO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E INFRA-
ESTRUTURA**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

LEI Nº 595/2018 de 26 de Outubro de 2018 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto do Rodrigues para o exercício financeiro de 2019. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** - **Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto do Rodrigues para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 67.600.000,00(Sessenta e Sete milhões e seiscentos Mil Reais), compreendendo: **I** - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, compreendendo os Órgãos, Fundos e entidades da Administração Pública Municipal,

direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; **II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos e Fundos da Administração direta e indireta a elas vinculadas, nas áreas da Saúde e da Assistência Social, bem como, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.**TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL - Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme os seus desdobramentos. **Art. 4º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante dos seguintes desdobramentos:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.121.520,00
Receitas de Contribuições	865.280,00
Receitas Patrimoniais	389.376,00
54.080,00Receita de Serviços	54.080,00
Transferências Correntes	53.761.440,00
Outras Receitas Correntes	183.872,00
Deduções do Fundeb	-5.609.872,00
Total das Receitas Correntes	62.375.568,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	703.040,00

Alienação de Bens	272.448,00
Transferências de Capital	4.140.784,00
Outras receitas de Capital	108.160,00
Total das Receitas de Capital	5.224.432,00
Total das Receitas da Administração Direta	67.600.000,00

CAPÍTULO II - DA DESPESA - DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL - Art. 5º-

A Despesa Orçamentária do município, fixada nesta Lei, abrange a mesma proporção da Receita Orçamentária, no valor de R\$ 67.600.000,00(Sessenta e Sete Milhões e Seiscentos Mil Reais), com os seguintes desdobramentos do Orçamento:

I – O Orçamento Fiscal para o exercício de 2019, foi fixado no montante de R\$ 46.250.432,00(Quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais),

II - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2019, fixou para execução no exercício, o montante de R\$ 21.349.568,00(Vinte e Um Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais),

III – A Reserva de Contingência fixado neste Orçamento Municipal, corresponde ao montante de R\$

520.000,00(Quinhentos e Vinte Mil Reais), para atender programas especiais de governo e cobrir déficit de dotações orçamentárias, preferencialmente de Pessoal e Encargos Sociais.

IV – O Orçamento da Seguridade Social corresponde ao percentual de 31,58% do Orçamento Geral do Município e abrange as Secretarias de Saúde e de Assistência Social e os Fundos de Saúde e da Assistência Social do Município.

Art. 6º - Estão assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 591/2018, que dispõe sobre as diretrizes para o exercício de 2019.

CAPÍTULO III - DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO - Art. 7º - O Orçamento do Poder Legislativo Municipal, é parte integrante do Orçamento Fiscal do Município e foi fixado no montante de R\$ 2.511.600,00(Dois milhões, Quinhentos e Onze Mil e

Seiscentos Reais), correspondendo ao percentual de 3,72% do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – O percentual de repasse ao Poder Legislativo Municipal, está determinado na Emenda Constitucional de nº 25 e foi fixado pelo Poder Executivo Municipal, no montante de 7% das Receitas efetivadas e arrecadadas no exercício anterior, e tem na sua composição os Impostos, Taxas e as Contribuições de Melhoria e das Transferências Constitucionais Legais previstas nos artigos 155, 158 e 159 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO - Art. 8º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com os seus desdobramentos:

I – Por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Administração Direta	-
Despesas Correntes	56.831.900,00
Despesas de Capital	10.248.100,00
Reserva de Contingência	520.000,00
Total da Receita da Administração Direta	67.600.000,00

II – Por Órgãos de Governo

Especificação	Valor
Câmara Municipal	2.511.600,00
Secretaria Municipal de Governo	1.649.000,00
Secretaria Municipal e Administração e Planejamento	2.440.636,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.102.804,00
Secretaria Municipal de Tributação	2.171.200,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	22.645.632,00
Secretaria do Trabalho, Habitação e da Assistência Social	1.560.000,00

Secretaria Municipal de Saúde	1.480.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural	3.070.800,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	8.921.960,00
Secretaria Municipal de Comunicação	364.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	852.800,00
Fundo Municipal de Saúde	14.359.968,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.949.600,00
Reserva de Contingência	520.000,00
Total da Despesa da Administração	67.600.000,00

CAPÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a: **I** – Abrir créditos suplementares nos termos do artigo 7º, I e o art. 42, da Lei 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização desde que não comprometidos, os recursos provenientes de: a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964; b) Excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964; c) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964; d) Da Reserva de Contingência e) O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; **II** - O inciso I do Caput deste artigo se aplica aos orçamentos das entidades, fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal. **Art. 10º** – O Poder Executivo poderá, mediante decreto ou no que

couber, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, de alterações de suas competências ou atribuições, para atender as dotações com insuficiências de saldos orçamentários de interesse do Município. **Art. 11º** – Fica mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos escritos, metas e objetivos, assim como os respectivos detalhamentos por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa. **Parágrafo único** – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o artigo 10 da Lei, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso. **Art. 12º** – A inclusão ou alteração de categorias econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo. **Art. 13º** – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 9, inciso I desta Lei, quando os créditos se destinarem a: **I** – atender a insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, por sentenças judiciais, mediante a utilização de

recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo; **II** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios gerados por sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos proveniente de anulação de dotações; **III** – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de dotações; **IV** – para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964; **V** – Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964. **CAPÍTULO VI - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS** **Art. 14º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite previsto no inciso III do artigo 167 da Carta Magna de 1988, observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000(LRF), podendo oferecer como garantias, parcelas de recursos do Tesouro Municipal, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 15º** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos. **Art. 16º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer

garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda. **Art. 17º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências de fomentos nacionais e internacionais e oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos. **Art. 18º** – Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os desdobramentos das despesas nos respectivos projetos, atividades necessárias ao atendimento do orçamento, com os elementos necessários para consecução dos seus fins, disposto no artigo 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964. **Art. 19º** – Ficam

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURAL E DESPORTO

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

OUTRAS ENTIDADES

ADIBA – ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXO AÇU

incorporadas ao Plano Plurianual de 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos programas e as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei. **Art. 20º** – Os Precatórios terá seu cronograma de pagamento de acordo com o estabelecido pela Legislação Federal. **Art. 21º** – Os processos decorrentes de pagamentos nos contratos firmados com a Administração Municipal obedecerão à cronologia estabelecida na Resolução 032/2016, editada pelo Tribunal de Contas do Estado. **Art. 22º** – O município de Alto do Rodrigues promoverá anualmente, a revisão do salário mínimo para atender ao disposto na Constituição Federal, previsto no artigo 7º, VII, no que trata dos servidores que recebem salários variáveis, encaminhando projeto de lei à Câmara Municipal para sua regularização de efeitos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018 - ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O Presidente da Associação do Distrito de Irrigação do Baixo Açú - DIBA, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2018, com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, para aquisição de material de operação e manutenção, com a Pessoa Jurídica: **HARYTEC PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS CNPJ: 22.289.470/0001-50**, no valor total de R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dez reais), referente à prestação de Serviços elétricos nas estações de bombeamento contidas no DIBA, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo. Alto do Rodrigues/RN, 22 de Novembro de 2018. **Nuilton Pinto de Medeiros – Presidente**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2018 - DISPENSA Nº 06/2018 - CONTRATANTE:

Parágrafo Único – O Orçamento Municipal comportará as alterações salariais previstas na Constituição Federal, promovidas pelo Poder Executivo da União, aplicando-lhe os mesmos percentuais constantes nas Leis ou Decretos de fixação do mínimo nacional. **Art. 23º** – São partes integrantes dessa Lei os seguintes anexos: **I** – Demonstrativos Consolidados do Orçamento; **II** - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; **III** – Legislação. **IV** – Alterações do PPA/2018/2021 - **V** – Emenda Parlamentar **Art. 24** – Esta Lei terá sua publicação no prazo de 30(trinta) dias após aprovação pelo Poder Legislativo Municipal. **Art. 25** – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. **Abelardo Rodrigues Filho - Prefeito Municipal**

ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXO AÇU - DIBA - CNPJ nº 01.929.573/0001-67

CONTRATADA: HARYTEC PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS CNPJ: 22.289.470/0001-50 OBJETO: Prestação de Serviços elétricos nas estações de bombeamento contidas no DIBA. VALOR: R\$ R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dez reais) VIGÊNCIA: 22/11/2018 À 30/12/2018 – ASSINATURA Nuilton Pinto de Medeiros - contratante – Harytec Projetos e Serviços Eletricos - Contratada - Alto do Rodrigues/ 22 de Novembro de 2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018 - ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - O Presidente da Associação do Distrito de Irrigação do Baixo Açú - DIBA, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2018, com fulcro no art. 24,

inciso XVII da Lei nº 8.666/93, para aquisição de material de operação e manutenção, com a Pessoa Jurídica: **CONFECCÕES COSTA FILHO CNPJ: 24.359.119/0001-13**, no valor total de R\$ 3.958,00 (Três mil, novecentos e cinquenta e oito reais), referente à aquisição de Fardamento, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo. Alto do Rodrigues/RN, 22 de Novembro de 2018. **Nuílson Pinto de Medeiros - Presidente**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2018 - DISPENSA Nº 08/2018
- **CONTRATANTE:**
ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXO AÇU - **DIBA** - CNPJ nº 01.929.573/0001-67
CONTRATADA: CONFECCÕES COSTA FILHO CNPJ:

24.359.119/0001-13 - OBJETO:
Aquisição de Fardamento.
VALOR: R\$ 3.958,00 (Três mil, novecentos e cinquenta e oito reais) **VIGÊNCIA:** 22/11/2018 À 30/12/2018 - **ASSINATURA - Nuilson Pinto de Medeiros - Contratante - Confecção Costa Filho - Contratada- Alto do Rodrigues/RN, Nuilson Pinto de Medeiros - Contratante - Confecção Costa Filho - Contratada - Alto do Rodrigues/RN, 22 de novembro de 2018**

PODER LEGISLATIVO

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Prefeito Abelardo Rodrigues Filho

SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Abelardo Rodrigues Neto

ENDEREÇO DO IMPRESA

OFICIAL

José Ferreira das Neves, nº 137
- centro - Alto do Rodrigues - RN

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO